



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.911/0001-32

LEI MUNICIPAL N° 1091, 06 de abril de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1 As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação ocorrerão às expensas da concessionária.

§2 O equipamento de que trata do caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º - O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

Art. 3º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalados conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa/profissional autorizada pela mesma.

Art. 5º - Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço do abastecimento de água, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação do hidrômetro de seu imóvel, ou autorizar para que seja instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico competente.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água no valor 100 (cem) UFM (unidade fiscal municipal) acrescida de 01 (uma) UFM por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu,
Estado do Paraná na data de 06 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu

Avenida 04 de Setembro nº 614, CEP: 85.195.000 - Fone: (42) 3651-8000

Email: gabinete@reservadoiguacu.pr.gov.br